



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 028 DE 17 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre as medidas temporárias de restabelecimento econômico e gradativo e seguro no âmbito do Município de Quatipuru, tendo em vista a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quatipuru, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no uso de suas demais atribuições Legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6/2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública no País frente à pandemia do novo Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020, que instituiu o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 6.341, afirmou a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios na forma do art. 23 da Constituição Federal para adotar as medidas administrativas ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de preservação da saúde mediante a adoção de medidas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Quatipuru nos termos do Decreto Municipal nº 20/2020;

CONSIDERANDO a necessidade do pleno cumprimento de todas as medidas sanitárias impostas no âmbito municipal para que ocorra o efetivo e concreto enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e para recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão de atividades não essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de restabelecimento econômico gradativo e seguro, no âmbito do Município de Quatipuru, definido segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da COVID-19, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos de atividades econômicas e sociais.

Art. 2º A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

Art. 3º Os demais Decretos Municipais permanecem em vigor, devendo ser aplicado naquilo que for compatível com as atuais medidas excepcionais revogando os demais naquilo que lhes for contrário.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento de quadras e arenas no horário de 16h00 às 20h00.

Parágrafo único. Fica proibida as partidas entre times locais contra equipes de fora do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Fica autorizada a abertura e funcionamento dos balneários no horário de 13h00 às 17h00.

Art. 6º Os bares e restaurantes ficam autorizados a funcionar, desde que respeitem todas as medidas de segurança, higiene e distanciamento social recomendadas pela Organização Mundial de Saúde e demais órgãos de fiscalização sanitárias como: o uso obrigatório de máscaras; disponibilização de álcool em gel; distanciamento mínimo entre mesas e filas para pagamento, sendo o protocolo mais detalhado a ser adotado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde através do Departamento de Vigilância Sanitária conforme estabelecido no art. 10 deste Decreto.

Art. 7º O descumprimento das medidas impostas neste Decreto sujeitará os infratores, de forma cumulativa, às penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, nos termos da Legislação Municipal, bem como das multas previstas no Art. 1º do Decreto Municipal de nº 21.

Art. 8º As medidas restritivas desse Decreto são baseadas nas evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais legislações em âmbito Municipal, Estadual e Federal.

Art. 9º Para o cumprimento das medidas impostas neste Decreto poderá o Chefe do Poder Executivo utilizar do uso da força policial, acionando os respectivos órgãos.

Art. 10 Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde através do Departamento de Vigilância Sanitária a editar protocolos de higiene e segurança diversificados de acordo com o segmento dos estabelecimentos para evitar o agravamento do contágio pelo novo Coronavírus.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
GABINETE DO PREFEITO

Palácio Doutor Almir Gabriel, Gabinete do Prefeito Municipal de Quatipuru, Estado do Pará, 17 de julho de 2020.

Luiz Pereira de Sousa
LUIZ PEREIRA DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Pereira de Sousa
Prefeito Municipal